



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/61 (PLU-I)

Queixa de Amândio Unibaldo Figueira da Silva por alegada falta de pluralismo político na revista municipal Viver Câmara de Lobos

**Lisboa
14 de março de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/61 (PLU-I)

Assunto: Queixa de Amândio Unibaldo Figueira da Silva por alegada falta de pluralismo político na revista municipal *Viver Câmara de Lobos*

I. Da Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 20 de maio de 2014, uma queixa efetuada por Amândio Unibaldo Figueira da Silva por alegada falta de pluralismo político por parte da revista municipal *Viver Câmara de Lobos*.
2. Refere o Queixoso que «a linha editorial da revista municipal permite veicular artigos de opinião do Presidente da Edilidade e vereadores do executivo, por forma a exporem as suas posições sobre diversos assuntos sob sua tutela. No entanto, aos vereadores sem pelouro essa “regra” já não se aplica, mesmo estando perante situações que deviam ser objeto de contraditório».
3. Afirma ainda o Queixoso que a linha editorial da referida revista «viola a diretiva emitida» pelo Conselho Regulador da ERC a esse respeito.
4. Termina solicitando que a ERC «efetue as necessárias diligências para que a pluralidade democrática seja respeitada e que os partidos da oposição possam mostrar o seu trabalho, ou as suas posições sobre os diferentes assuntos de interesse e carácter municipal através da revista de atualidade municipal “Viver Câmara de Lobos”».
5. Face aos indícios supra, no dia 6 de outubro de 2014, foi o Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos notificado para o exercício do contraditório.
6. Em missiva recebida pela ERC, no dia 28 de outubro de 2014, o Presidente do executivo camarário de Câmara de Lobos, Pedro Emanuel Abreu Coelho, começa por esclarecer que a revista municipal *Viver Câmara de Lobos* é uma publicação trimestral que sucedeu à revista *VIVA Câmara de Lobos* coordenada pelo anterior executivo.
7. Prossegue sublinhando que «o atual modelo editorial da revista surge, precisamente, em contraponto com aquele que era adotado no passado pelo executivo cessante, na medida em

que o atual se centra na divulgação prospetiva de temas de interesse municipal e da agenda de acontecimentos e eventos diversos que irão decorrer no trimestre».

8. Esclarece o Denunciado que a revista em causa «não é um 'panfleto' partidário, nem assume qualquer escopo de publicação de atividades partidárias, de discussão partidária e dos respetivos protagonistas partidários que integram os órgãos do Município».
9. Acrescenta ainda Pedro Coelho que «a publicação não tem por escopo espaços para rúbricas de opinião e/ou promoção política, nomeadamente para algum dos eleitos locais, independentemente do partido pelo qual foram eleitos».
10. O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos defende que «ao contrário do que está o queixoso a fazer crer (...), o critério editorial dos artigos assinados na «VIVER Câmara de Lobos» diz, apenas, respeito a um contributo de várias individualidade independentes da autarquia, que, nomeadamente, por lhes ser reconhecido mérito profissional, técnico e/ou científico, foram convidados a aduzir as respetivas reflexões, isentas, sobre os temas de destaque, e fora da problematização político-partidária».
11. Finalmente, afirma também Pedro Coelho que, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, «nunca poderá resultar esdrúxulo o mesmo emitir mensagens editoriais aos seus munícipes e demais leitores».

II. Descrição da revista «Viver Câmara de Lobos»

12. Considerando os exemplares da revista municipal *Viver Câmara de Lobos* enviados tanto pelo Queixoso como pelo Denunciado, foi possível analisar cinco edições da publicação em causa, sendo estas referentes ao 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 2014, e ao 1.º e 2.º trimestres de 2015.
13. Desta análise, verificou-se que em todas as edições referidas Pedro Coelho assina, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, o editorial da publicação.
14. Para além deste aspeto, foi também possível observar nas cinco edições mencionadas que os conteúdos da revista municipal, à semelhança daquilo afirmado pelo Denunciado em sede de contraditório, são sobretudo constituídos por peças centradas em temáticas próximas da vida dos munícipes, tais como planos de acessibilidades, produtos regionais e turísticos, estado da educação no concelho, divulgação cultural, etc., e também pela agenda de eventos na região.
15. Por outro lado, observou-se que o Presidente do executivo camarário, para além dos editoriais já mencionados, é o entrevistado da edição da revista *Viver Câmara de Lobos* referente ao 4.º

trimestre de 2014, à semelhança do que acontece com outros protagonistas políticos, nomeadamente Presidentes de Juntas de Freguesia, que são entrevistados em outras edições desta publicação.

16. Por fim, apurou-se, nas cinco edições da publicação municipal referidas, que os artigos assinados por agentes exteriores à mesma, mais do que artigos de opinião, melhor se aproximam de análises especializadas a determinadas temáticas da responsabilidade de técnicos e especialistas das respetivas áreas. A título de exemplo, veja-se o artigo denominado «Aspetos sobre Agenda 21 Local», assinado pelo Professor Doutor João Farinha, da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa.

III. Análise e Fundamentação

17. Da descrição efetuada verifica-se que, por um lado, a revista municipal *Viver Câmara de Lobos* é constituída essencialmente por conteúdos de teor informativo sobre os vários aspetos da vida do município destinados aos seus habitantes.
18. Por outro lado, importa sublinhar que, tratando-se de uma publicação municipal, será legítimo ao Presidente do Município, enquanto diretor da revista, assinar o editorial das várias edições.
19. Sobre este aspeto, refira-se ainda que os espaços editoriais se distinguem dos artigos de opinião. Os primeiros são um reflexo da linha editorial das publicações, enquanto os segundos não as comprometem, responsabilizando apenas os seus autores.
20. Ainda assim, e no que se refere aos artigos de opinião, poderia suscitar-se a questão da pluralidade de vozes, num sentido genérico, ou estritamente político-partidário como advoga o Participante.
21. Acontece que, no caso em apreço, os espaços de análise identificados são assinados por personalidades que o fazem enquanto especialistas e não enquanto representantes partidários, o que afastará uma análise do âmbito do pluralismo político-partidário.
22. Em face do exposto, por não se comprovarem indícios de violação dos deveres de pluralismo, deverá o presente processo ser arquivado.

IV. Deliberação

*Tendo analisado uma queixa de Amândio Unibaldo Figueira da Silva contra a revista municipal *Viver Câmara de Lobos*, por alegada falta de pluralismo político, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas na alínea a) do artigo 7.º e e) do artigo 8.º, dos Estatutos da ERC delibera proceder ao arquivamento do presente processo.*

Lisboa, 14 de março de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira